



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

LEI MUNICIPAL Nº268 DE 03 MAIO 2022

CERTIFICO que este ato foi publicado no quadro de publicações da Câmara Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em 03 / 05 / 22

SECRETARIA DA CÂMARA

Acrescenta dispositivo à Lei nº 162, de 8 de dezembro de 2011, que Regulamenta a Concessão de Benefícios de Assistência Social em situações que especifica.

A Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É acrescentado ao art. 15, da Lei nº 162, que dispõe sobre a Regulamentação e Critérios para Concessão dos Benefícios Eventuais de Assistência Social, em Casos de Circunstâncias Temporárias, Emergenciais e de Calamidade Pública, parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único: Inclui-se no conceito de benefício eventual, na forma de auxílio cesta básica a que se refere este artigo, o fornecimento de vale gás, assegurado pagamento em pecúnia. (AC).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta dos recursos previstos no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Marilac, 03 de maio de 2022

Edmilson Valadao de Oliveira

Prefeito Municipal